

## **JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Contratação Emergencial para Operação de Estação de Transbordo, Recebimento, Transbordo, Transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Formoso/GO.

### **1. DA FINALIDADE**

A presente Justificativa Técnica tem por finalidade demonstrar a necessidade da adoção de contratação emergencial, mediante dispensa de licitação, para a prestação dos serviços de operação de Estação de Transbordo, recebimento, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Formoso/GO, evidenciando as razões técnicas e administrativas que fundamentam a medida.

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e ao atendimento das políticas públicas de saneamento e gestão ambiental, razão pela qual sua interrupção ou execução inadequada pode ocasionar graves prejuízos à coletividade.

### **2. DO CONTEXTO FÁTICO E ADMINISTRATIVO**

O Município de Formoso/GO encontra-se em processo de adequação e regularização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, adotando medidas administrativas e técnicas destinadas à implantação de solução ambientalmente adequada para a destinação final dos resíduos produzidos pela população.

Além das obrigações legais decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da legislação ambiental aplicável, o Município encontra-se submetido ao acompanhamento do Ministério Público e do Poder Judiciário, no âmbito do Processo nº 0471203-80.2006.8.09.0046, no qual foi determinado que a Administração Municipal apresente, a cada 30 (trinta) dias, relatório atualizado acerca das medidas efetivamente implementadas para cumprimento do cronograma apresentado, acompanhado de fotografias, documentos e demais elementos comprobatórios.

Dessa forma, não se trata apenas de uma necessidade administrativa ordinária, mas de obrigação concreta cujo cumprimento deve ser continuamente demonstrado perante os órgãos de controle, sob pena de responsabilização do Município e de seus gestores.

### **3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

A conclusão de um procedimento licitatório realizado pelo rito ordinário exige diversas etapas obrigatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo planejamento, elaboração dos estudos técnicos, pesquisa de preços, elaboração e publicação do edital, prazo para apresentação de propostas, julgamento, fase recursal, homologação e contratação.

Embora o Município já esteja adotando as providências necessárias para a realização da contratação definitiva, o tempo necessário para conclusão do procedimento licitatório é incompatível com a urgência da situação atualmente enfrentada.

A interrupção da adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos poderá acarretar:

- Comprometimento da continuidade de serviço público essencial;
- Riscos à saúde pública;
- Proliferação de vetores e doenças;
- Degradação ambiental;
- Descumprimento das obrigações assumidas perante o Ministério Público e o Poder Judiciário;
- Responsabilização administrativa, ambiental e judicial do Município.

Assim, mostra-se indispensável a adoção de solução imediata que assegure a continuidade dos serviços até a conclusão da licitação definitiva.

#### **4. DA SOLUÇÃO TÉCNICA ADOTADA**

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais eficiente consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização e operação de Estação de Transbordo devidamente licenciada, responsável pelo recebimento dos resíduos, realização do transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

O Município permanecerá responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos e pelo transporte até a Estação de Transbordo, utilizando veículos, equipamentos e servidores próprios, aproveitando sua estrutura operacional existente.

A responsabilidade da contratada terá início a partir do efetivo recebimento dos resíduos na Estação de Transbordo, competindo-lhe:

- Receber os resíduos encaminhados pelo Município;
- Operar a Estação de Transbordo;
- Realizar o transbordo;
- Promover o transporte até unidade de destinação final licenciada;
- Efetuar a destinação final ambientalmente adequada;
- Fornecer os comprovantes de destinação e demais documentos exigidos pela fiscalização.

Tal modelo permite maior eficiência logística, racionalização dos recursos públicos e adequada divisão das responsabilidades operacionais.

#### **5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA**

O Município de Formoso/GO, por estimativa atualizada do IBGE em 2022, tem cerca de 4.662 habitantes habitantes. A quantidade média per capita de resíduos urbanos gerados no Município é estimada em 3,71 ton/dia ou 111,20 ton/mês, o que corresponde a uma média de 1,04 kg/hab.dia. Segundo o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, elaborado pela NURSOL/UFG para um município é considerado uma estimativa entre 0,903 e 1,06 kg/hab.dia, ou seja, a estimativa do município está praticamente na média estadual.

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, sendo a remuneração da futura contratada realizada exclusivamente sobre as toneladas efetivamente executadas e comprovadas mediante pesagem.

## 6. DA TEMPORARIEDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida terá vigência de 06 (seis) meses, prazo considerado suficiente para assegurar a continuidade do serviço público essencial e permitir que a Administração conclua o procedimento licitatório definitivo.

Ressalta-se que a presente contratação possui caráter excepcional e transitório, não se destinando à substituição do dever de licitar, mas exclusivamente à garantia da continuidade do serviço e ao atendimento das obrigações legais e judiciais atualmente impostas ao Município.

Durante a vigência do contrato emergencial, a Administração Municipal promoverá todas as providências necessárias à instauração, processamento e conclusão do procedimento licitatório definitivo.

## 7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Considerando:

- A necessidade de continuidade de serviço público essencial;
- A proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- O acompanhamento do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- A necessidade de cumprimento do cronograma apresentado pelo Município;
- A impossibilidade material de conclusão imediata do procedimento licitatório definitivo;
- O caráter temporário e excepcional da medida;

Esta Secretaria conclui que a contratação emergencial mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente adequada, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar a medida mais eficiente para resguardar o interesse público e assegurar a continuidade dos serviços.

## 8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à realização da contratação emergencial de empresa especializada para operação de Estação de Transbordo, recebimento, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Formoso/GO, pelo prazo de 06 (seis) meses, período necessário para a conclusão do procedimento licitatório definitivo.

Formoso/GO, 08 de junho de 2026.

  
RAFAEL RIBEIRO DE SANTANA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente